LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2026 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

"Autoriza os pagamentos retroativos de quinquênio, sexta-parte, biênio, e descongelamento da licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de São João do Pau D´Alho, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, estabelece suas diretrizes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Artigo 1º)-Ficam autorizados os pagamentos retroativos de quinquênio, biênio, sexta-parte, e desbloqueio do período da licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal de São João do Pau D´Alho, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, devidamente decretado neste Município, por meio do Decreto nº 1.688 de 23 de JUNHO de 2020.

Paragrafo único. Os pagamentos previstos no "*caput*" se estende aos inativos e aos pensionistas, e aos Empregados Públicos efetivos que não estão mais no quadro do Poder Legislativo Municipal e foram exonerados, que tiverem o direito a tais verbas no período do congelamento da Lei Complementar Federal nº 173/2020, e deverão ser requeridos pelo interessado munido dos documentos de identificação de inativo, pensionistas, ou exonerados ou os herdeiros do titular do direito das verbas citadas no caput, desde que acompanhado de todos os documentos legais quanto aos herdeiros, devendo tais valores serem devidamente atualizados pelo Indice IPCA-E da tabela pratica do TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo, até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 2º)-Para o efetivo pagamento previsto no Artigo 1º desta Lei Complementar, deve ser respeitada a disponibilidade orçamentária própria do Poder Legislativo, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, seu impacto financeiro e orçamentário, e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, sem transferência de encargo financeiro a outro Ente Público Municipal.

Parágrafo único. Fica inserido na Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 1.510 de 26 de novembro de 2025, e nos exercícios seguintes, autorização para pagamento das respectivas diferenças aos Empregados Públicos do Poder Legislativo Municipal, e do descongelamento dos valores dos direitos previsto no artigo 1º desta Lei.

Artigo. 3º)-Fica autorizado o descongelamento do período de 28/05/2020 a 31/12/2021, podendo os Empregados Públicos receberem desde 12 de janeiro de 2026, conforme previsto na Lei Complementar nº 226/26, para o recebimento das verbas de sobre a folha de pagamento de quinquênio, biênio, sexta-parte, e descongelamento da licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal de São João do Pau D´ Alho.

Artigo 4º)-Fica a critério da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que poderá, mediante ato da Mesa, regulamentar as formas de pagamento previsto nesta Lei, caso necessário o parcelamento, bem como outras disposições que acharem necessárias para o efetivo cumprimento desta norma legal.

Artigo 5º)-As despesas da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento corrente e suplementadas se necessário.

Artigo 6º)-Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos trinta (30) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (2026).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Fernando Barberino
Assessor de Gabinete